

CONTRATO n° 002/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA **MOTOR PEÇAS IRRIGAÇÃO & IMPLEMENTAÇÃO AGRÍCOLAS LTDA - EPP** LTDA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE BOMBAS E MATERIAIS PARA ATENDERAS NECESSIDADES DOS POÇOS E SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA MANTIDOS PELAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Antunes Ribeiro, s/n, Centro, C.N.P.J. n° 06.553.887/0001-21, neste ato representado pela Exma. Sra. Sebastiana Vieira de Carvalho no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MOTOR PEÇAS IRRIGAÇÃO & IMPLEMENTAÇÃO AGRÍCOLAS LTDA - EPP**, com sede na Rua Alfredo Estrela, n° 258, Bairro Centro, na cidade de Floriano-PI, C.N.P.J. n° 00.422.614/0001-61, Inscrição Municipal n° 000021926, representada pelo procurador o Sr. Felipe Fernando Silva Fontinele C.P.F n° 040.536.403-26 e R.G n° 2978606 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço n° 0024/2018 e Processo Administrativo n° 0.010.001.843/2018; observadas as disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos n° 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal n° 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado de parcelado de bombas e materiais para atenderas necessidades dos poços e sistemas de abastecimentos de água mantidos pelas secretarias e fundos do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.





Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí PMP-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí - PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1.- O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 740.123,16 (setecentos e quarenta mil e cento e vinte e três reais e dezesseis centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do LOTE I, conforme tabela abaixo discriminada:

LOTE I – MATERIAIS BOMBAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS DE USO NOS POÇOS E SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA P/ TUBO 1. 1/2'	BOMAJET	UN	10	R\$ 72,98	R\$ 729,80
2	ABRAÇADEIRA P/ TUBO 2'	BOMAJET	UN	10	R\$ 72,98	R\$ 729,80
3	ADAP 0212-7 INTERNO C/ ROSCA EXTERNA 1.1/2 AGROJET/DURIN	AGROJET	UN	50	R\$ 6,40	R\$ 320,00
4	ADAP BSXPR PVC IRR LF 50MMX1.1/2 TIGRE/ASPERB/VIQU	VIQUA	UN	30	R\$ 6,10	R\$ 183,00
5	ADAP P/ CX 50MMX1. 1/2	VIQUA	UN	20	R\$ 15,30	R\$ 306,00
6	ADAP P/ CX 60MMX2'	VIQUA	UN	30	R\$ 21,25	R\$ 637,50
7	ADAP SOLD CT BOL/ROSC 50MMX1.1/2 TIGRE/KRONA/FORTLEV	KRONA	UN	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
8	ADESIVO PVC BISNAGA INCOLOR 75G TIGRE/DURIN/AMANCO	TIGRE	UN	80	R\$ 7,15	R\$ 572,00
9	ADESIVO PVC INCOLOR FRASCO 175G TIGRE	TIGRE	UN	120	R\$ 17,15	R\$ 2.058,00
10	AGRALE ANEL DO PISTAO STD M80 7004004006008	AGRALE	UN	2	R\$ 84,10	R\$ 168,20
11	AGRALE CAMISA CILINDRO M80 7004004015009	AGRALE	UN	2	R\$ 798,10	R\$ 1.596,20
12	AGRALE JG JUNTA COMPL M80 7004099004009	AGRALE	UN	2	R\$ 233,45	R\$ 466,90
13	AGRALE PISTAO STD M80 7004004016031	AGRALE	UN	2	R\$ 321,50	R\$ 643,00
14	BOBINA 220V	TRON	UN	4	R\$ 48,24	R\$ 192,96
15	BOBINA 380V	TRON	UN	4	R\$ 48,24	R\$ 192,96
16	BOBINA 440V	TRON	UN	4	R\$ 48,24	R\$ 192,96
17	BOIA 1/2 VAZAO TOTAL RAINHA	RAINHA	UN	10	R\$ 54,45	R\$ 544,50
18	BOMBA ANAUGER 6'	ANAUGER	UN	6	R\$ 460,00	R\$ 2.760,00
19	BOMBA SUBMERSA 11.0CV TRIF 380V 6"VZ 1800L/H	LEÃO	UN	4	R\$ 8.117,70	R\$ 32.470,80
20	BOMBA SUBMERSA 2.0CV 380V 4"VZ 5000L/H	LEÃO	UN	4	R\$ 2.463,30	R\$ 9.853,20
21	BOMBA SUBMERSA 3.5CV TRIF 380V 4"VZ 7000L/H	LEÃO	UN	4	R\$ 3.413,35	R\$ 13.653,40
22	BOMBA SUBMERSA 3,0CV 380V 4"VZ 6000L/H	LEÃO	UN	4	R\$ 2.675,20	R\$ 10.700,80



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI 205
Gabinete da Prefeita



23	BOMBA SUBMERSA 5,5CV TRIF 380V 4"VZ 10000 L/H	LEÃO	UN	4	R\$ 4.955,50	R\$ 19.822,00
24	BOMBA SUBMERSA 6.0CV TRIF 380V 4"VZ 10000L/H	LEÃO	UN	4	R\$ 5.199,60	R\$ 20.798,40
25	BOMBA SUBMERSA 7.5CV TRIF 380V 4"VZ 9000 L/H	LEÃO	UN	4	R\$ 6.641,45	R\$ 26.565,80
26	BOMBEADOR 5.0CV 4"VZ 10000 L/H C 97 MCA	LEÃO	UN	4	R\$ 1.814,16	R\$ 7.256,64
27	BOMBEADOR 11.0CV 4" VZ 18000 L/H C/125 MCA	LEÃO	UN	4	R\$ 2.755,30	R\$ 11.021,20
28	BOMBEADOR 2.0CV 4" VZ 5000 L/H C75MCA	LEÃO	UN	4	R\$ 718,15	R\$ 2.872,60
29	BOMBEADOR 3.0CV 4" VZ 6000 L/HC75MCA	LEÃO	UM	4	R\$ 1.130,10	R\$ 4.520,40
30	BOMBEADOR 5.CV 4" VZ 10000 L/HC97MCA	LEÃO	UN	4	R\$ 1.858,10	R\$ 7.432,40
31	BOMBEADOR 6.0CV 4"VZ 10000 L/HC110MCA	LEÃO	UN	4	R\$ 1.970,00	R\$ 7.880,00
32	BOMBEADOR 7.5VC 4" vz 9.000 L/HC140MCA	LEÃO	UN	4	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00
33	BOMBEADOR C.R.I 3,0CV MOD S4P-3E-22 60HZ 1.1/4	LEÃO	UN	6	R\$ 1.390,25	R\$ 8.341,50
34	BOMBEADOR EBARA 7.5HP MOD 4BPS13I 22E	LEÃO	UN	6	R\$ 2.130,00	R\$ 12.780,00
35	BOMBEADOR LEAO 2.0CV 4R4PA-15 TECNOPOLIMERO	LEÃO	UN	6	R\$ 810,00	R\$ 4.860,00
36	BOMBEADOR LEAO 2.0CV 4R5PA-10	LEÃO	UN	6	R\$ 880,00	R\$ 5.280,00
37	BOMBEADOR LEAO 2.0CV 4R5PA-12 TECNOPOLIMERO	LEÃO	UN	6	R\$ 910,00	R\$ 5.460,00
38	BOMBEADOR LEAO 3.0CV 4R5PA-15	LEÃO	UN	6	R\$ 1.130,00	R\$ 6.780,00
39	BOMBEADOR LEAO 3.0CV 4R5PA-17	LEÃO	UN	6	R\$ 1.203,00	R\$ 7.218,00
40	BOMBEADOR LEAO 4.0CV 4R4IA-27 AI 304	LEÃO	UN	6	R\$ 1.610,00	R\$ 9.660,00
41	BOMBEADOR LEAO 4.0CV 4R8PB-15 AISI 304	LEÃO	UN	6	R\$ 1.861,00	R\$ 11.166,00
42	BOMBEADOR LEAO 5.0CV 4R8PC-18	COPPERLINE	UN	6	R\$ 1.950,00	R\$ 11.700,00
43	CABO PP FLEX 3 X 4,0MM	COPPERLINE	MT	10	R\$ 9,55	R\$ 95,50
44	CABO PP FLEX 3X 1,5MM COPPERLINE	COPPERLINE	MT	300	R\$ 4,33	R\$ 1.299,00
45	CABO PP FLEX 3X 2.5MM	COPPERLINE	MT	300	R\$ 6,95	R\$ 2.085,00
46	CABO PP FLEX 3X 4,0MM COPPERLINE	COPPERLINE	MT	1000	R\$ 9,55	R\$ 9.550,00
47	CABO PP FLEX 4X 6MM	FORTLEV	MT	300	R\$ 19,25	R\$ 5.775,00
48	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA CAP. 10.000LTS C/ TAMPA	FORTLEV	UN	2	R\$ 4.511,00	R\$ 9.022,00
49	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA CAP. 15.000LTS C/ TAMPA	FORTLEV	UN	2	R\$ 7.600,00	R\$ 15.200,00
50	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA CAP. 3.000LTS C/ TAMPA	LEAO	UN	2	R\$ 1.410,00	R\$ 2.820,00
51	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA CAP. 5.000LTS C/ TAMPA	FORTLEV	UN	2	R\$ 2.390,10	R\$ 4.780,20
52	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO CAP.1.000LTS C/ TAMPA	FORTLEV	UN	2	R\$ 398,00	R\$ 796,00
53	CARRINHO DE MAO	METALOSA	UN	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
54	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO	TRAMONTINA	UN	2	R\$ 39,50	R\$ 79,00
55	CAVADEIRA RETA COM CABO	TRAMONTINA	UN	2	R\$ 39,50	R\$ 79,00
56	COLAR TOMADA 50MM X 1/2"	TIGRE	UN	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
57	COLAR TOMADA 110MM X 3/4"	TIGRE	UN	5	R\$ 89,40	R\$ 447,00
58	COLAR TOMADA 32MM X 1/2"	TIGRE	UN	5	R\$ 4,90	R\$ 24,50
59	COLAR TOMADA 40MM X 1/2"	TIGRE	UN	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
60	COLAR TOMADA 60MM X 1/2"	TIGRE	UN	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
61	COLAR TOMADA 60MM X 3/4"	TIGRE	UN	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
62	COLAR TOMADA 85MM X 3/4"	TIGRE	UN	5	R\$ 26,70	R\$ 133,50
63	CONTROL BOX 2.0CV 230V LEAO B2300323MONOF.	LEÃO	UN	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00

64	CONTROL BOX 3.0CV 230V LEAO B2300323MONOF.	LEÃO	UN	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
65	CORDA 16MMX220M MULTIF TRANC BR VONDER	VONDER	MT	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
66	CORREIA B-058 CONDOR	CONDOR	UN	10	R\$ 29,70	R\$ 297,00
67	CORREIA B-062 CONDOR/TRANSPower	CONDOR	UN	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
68	CURVA MACHO/FEMEA FG 1.1/2"	TUPY	UN	15	R\$ 58,10	R\$ 871,50
69	CURVA MACHO/FEMEA FG 2"	TUPY	UN	15	R\$ 73,50	R\$ 1.102,50
70	DISJUNTOR DIN 25A MONOF EZ9F33125 1P SCHNEIDER FAME/TRON	TRON	UN	15	R\$ 21,20	R\$ 318,00
71	DISJUNTOR DIN 25A MONOF EZ9F33225 2P LUKMA/SCHNEIDER	LUKMA	UN	15	R\$ 50,10	R\$ 751,50
72	DISJUNTOR DIN 32A MONOF EZ9F33132 1P SCHNEIDER FAME/TRON	TRON	UN	15	R\$ 19,60	R\$ 294,00
73	DISJUNTOR DIN 32A MONOF EZ9F33232 2P SCHNEIDER FAME	SCHNEIDER	UN	7	R\$ 53,00	R\$ 371,00
74	DISJUNTOR DIN 40A MONOF EZ9F33240 2P LK-40 LUKMA/SCHNEIDER	SCHNEIDER	UN	5	R\$ 53,00	R\$ 265,00
75	DISJUNTOR DIN 40A TRIF EZ9F33340 3P SCHNEIDER/FAME/TRON	SCHNEIDER	UN	8	R\$ 67,00	R\$ 536,00
76	DISJUNTOR DIN 50A TRIF EZ9F33350 3P SCHNEIDER/LUKMA LK50	SCHNEIDER	UN	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
77	DISJUNTOR DIN 63A TRIF EZ9F33363 3P SCHNEIDER/LUKMA/TRON	SCHNEIDER	UN	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
78	ENXADA COM CABO	TRAMONTINA	UN	3	R\$ 21,60	R\$ 64,80
79	FG LUVA SIMPLES 2"	TUPY	UN	200	R\$ 28,20	R\$ 5.640,00
80	FG LUVA RED MACHO/FEMEA 1.1/2X1.1/4	TUPY	UN	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
81	FG LUVA SIMPLES 1.1/2"	TUPY	UM	300	R\$ 16,10	R\$ 4.830,00
82	FIO NYLON 3.0MM	VONDER	MT	1000	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00
83	FITA AUTO FUSAO 19MMX10M	VONDER	UN	50	R\$ 35,10	R\$ 1.755,00
84	FITA ISOLANTE PVC PRETA 19MMX10	VONDER	UN	50	R\$ 6,15	R\$ 307,50
85	FITA ISOLANTE VERMELHA 19MMX10M	VONDER	UN	50	R\$ 6,15	R\$ 307,50
86	FITA VEDAROSCA 18MMX50M	KRONA	UN	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
87	GERADOR DIESEL PARTIDA ELETRICA 8KVA	YANMAR	UN	1	R\$ 15.676,00	R\$ 15.676,00
88	JACTO PULVERIZADOR PJH-20L COSTAL	JACTO	UN	3	R\$ 402,00	R\$ 1.206,00
89	JOELHO PVC SOLDAVEL 32MM	KRONA	UN	20	R\$ 3,10	R\$ 62,00
90	JOELHO PVC SOLDAVEL 50MM	KRONA	UN	20	R\$ 6,10	R\$ 122,00
91	JOELHO PVC SOLDAVEL 60MM	KRONA	UN	20	R\$ 24,10	R\$ 482,00
92	FG LUVA 1.1/2"	TUPY	UN	5	R\$ 16,10	R\$ 80,50
93	FG LUVA 2"	TUPY	UN	10	R\$ 28,20	R\$ 282,00
94	LUVA PVC 32MM	KRONA	UN	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50
95	LUVA PVC 50MM	KRONA	UM	50	R\$ 5,40	R\$ 270,00
96	LUVA PVC 60MM	KRONA	UM	50	R\$ 8,10	R\$ 405,00
97	MANGUEIRA FLEXIVEL PVC KANAFLEX 3/4 TRANC	KANAFLEX	MT	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
98	MANGUEIRA JARDIM 1/2X2.0MM		MT	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
99	MASCARA RESPIRATORIA SEMIFACIAL		UN	30	R\$ 4,90	R\$ 147,00
100	MOTOR EBARA 2.0 HP 220V MONOF M4P2 NEMA	EBARA	UN	6	R\$ 2.300,00	R\$ 13.800,00
101	MOTOR EBARA 2.0HP 380V TRIF 60HZ M4P2 NEMA	EBARA	UN	6	R\$ 2.050,00	R\$ 12.300,00
102	MOTOR EBARA 4.0HP 380V TRIF. M4 P7 60HZ NEMA	EBARA	UN	5	R\$ 2.990,00	R\$ 14.950,00
103	MOTOR EBARA 4.0HP 440V MONOF 60HZ M4P7 NEMA	EBARA	UN	6	R\$ 3.250,10	R\$ 19.500,60
104	MOTOR EBARA 5.0HP 380V TRIF M4 P7 60HZ	EBARA	UN	6	R\$ 2.820,00	R\$ 16.920,00
105	MOTOR EBARA 7.5HP 380V TRIF 60HZ M4 P7	EBARA	UN	6	R\$ 3.120,00	R\$ 18.720,00



106	MOTOR LEAO 2.0CV 230V MONOF SERIE 230 A OLEO	LEÃO	UN	6	R\$ 1.955,00	R\$ 11.730,00
107	MOTOR LEAO 3.0CV 230V MONOF SERIE 230 A OLEO	LEÃO	UN	6	R\$ 2.520,20	R\$ 15.121,20
108	MOTOR LEAO 3.0CV 380V TRIF SERIE 230 A OLEO	LEÃO	UN	6	R\$ 2.101,20	R\$ 12.607,20
109	MOTOR LEAO MONOF 350/6CV/380V SERIE 196780616	LEÃO	UN	5	R\$ 3.200,10	R\$ 16.000,50
110	MOTOR LEAO 11.0CV 610/01138TR	LEÃO	UN	4	R\$ 5.400,00	R\$ 21.600,00
111	MOTOR LEAO 20.0CV 710/020/38TR	LEÃO	UN	4	R\$ 7.520,00	R\$ 30.080,00
112	MOTOR LEAO 2.0CV MONOF 440V 360/00222MO	LEÃO	UN	4	R\$ 2.240,00	R\$ 8.960,00
113	MOTOR LEAO 3.0CV TRIF 380V 360/3.5/38TR	LEÃO	UN	4	R\$ 2.110,00	R\$ 8.440,00
114	MOTOR LEAO 5.0CV TRUF 380V 350/005/38TR	LEÃO	UN	4	R\$ 2.814,00	R\$ 11.256,00
115	MOTOR LEAO 6.0CV TRIF 380V 350/006/38TR	LEÃO	UN	4	R\$ 4.510,10	R\$ 18.040,40
116	MOTOR LEAO 7.5CV TRIF 380V 450/007/38TR	LEÃO	UN	4	R\$ 4.527,60	R\$ 18.110,40
117	PA DE BICO C/ CABO	TRAMONTINA	UN	3	R\$ 32,50	R\$ 97,50
118*	QUADRO COMANDO 7.5CV TRIF	EBARA	UN	3	R\$ 1.280,00	R\$ 3.840,00
119	QUADRO COMANDO 3.0CV 220V MONOF	EBARA	UN	4	R\$ 1.086,45	R\$ 4.345,80
120	QUADRO COMANDO 3.0CV 380V TRIF	EBARA	UN	3	R\$ 910,15	R\$ 2.730,45
121	QUADRO COMANDO 5.0CV 440V MONOF	EBARA	UN	6	R\$ 1.630,00	R\$ 9.780,00
122	QUADRO COMANDO 7.5CV 380V TRIF	EBARA	UN	3	R\$ 1.250,00	R\$ 3.750,00
123	REGISTRO DE ESFERA 1.1/2"	DURIN	UN	4	R\$ 98,00	R\$ 392,00
124	REGISTRO DE ESFERA 1.1/2"	DURIN	UN	10	R\$ 101,00	R\$ 1.010,00
125	REGISTRO DE ESFERA 3"	DURIN	UN	5	R\$ 602,80	R\$ 3.014,00
126	REGISTRO DE ESFERA 2"	DURIN	UN	10	R\$ 161,15	R\$ 1.611,50
127	REGISTRO PCV SOLDAVEL 50MM	DURIN	UN	20	R\$ 16,70	R\$ 334,00
128	REGISTRO PCV SOLDAVEL 60MM	DURIN	UN	10	R\$ 51,80	R\$ 518,00
129	REVESTIMENTO STD P/ POCO 6X4M	AMANCO	UN	30	R\$ 371,15	R\$ 11.134,50
130	ROCADEIRA HUSQWARNA/HONDA	HUSQVARNA	UN	2	R\$ 3.722,00	R\$ 7.444,00
131	ROCADEIRA ELETRICA P/ JARDIM	TRAPP	UN	1	R\$ 311,15	R\$ 311,15
132	ROLAMENTO 30209 FRS	FAG	UN	4	R\$ 49,90	R\$ 199,60
133	SERRA MANUAL	STARRET	UN	50	R\$ 6,80	R\$ 340,00
134	TAMPA P/ CAIXA DAGUA CAP 10.000 LTS	FORTLEV	UN	2	R\$ 1.795,60	R\$ 3.591,20
135	TAMPA P/ CAIXA DAGUA CAP 1.000 LTS	FORTLEV	UN	2	R\$ 158,40	R\$ 316,80
136	TAMPA P/ CAIXA DAGUA CAP 15.000 LTS	FORTLEV	UN	2	R\$ 2.850,60	R\$ 5.701,20
137	TAMPA P/ CAIXA DAGUA CAP 3.000 LTS	FORTLEV	UN	2	R\$ 562,17	R\$ 1.124,34
138*	TAMPA P/ CAIXA DAGUA CAP 5.000 LTS	FORTLEV	UN	2	R\$ 958,25	R\$ 1.916,50
139	TAMPA P/ POCO 1.1/2"	BOMAJET	UN	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
140	TAMPA P/ POCO 2"	BOMAJET	UN	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
141	TE PCV SOLDAVEL 50MM	KRONA	UN	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
142	TE PCV SOLDAVEL 60MM	KRONA	UN	40	R\$ 14,20	R\$ 568,00
143	TORNEIRA 3/4"	DURIN	UN	10	R\$ 16,10	R\$ 161,00
144	TORNEIRA PLASTOCA 1/2"	DURIN	UN	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
145	TUBO EDUTOR 1.1/2X4M	ITEC	UN	60	R\$ 71,80	R\$ 4.308,00
146	TUBO EDUTOR 2X4M	ITEC	UN	50	R\$ 97,20	R\$ 4.860,00
147	TUBO FLEX PCV 1"MANG SUCCAO AZUL	KANAFLEX	MT	10	R\$ 14,80	R\$ 148,00
148	TUBO FLEX PCVC 2.1/2"MANG SUCCAO AZUL	KANAFLEX	MT	20	R\$ 51,70	R\$ 1.034,00
149	TUBO FLEX PCV 3"MANG SUCCAO AZUL	KANAFLEX	MT	30	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00
150	TUBO FLEX PVC 2"MANG SUCCAO AZUL	KANAFLEX	MT	30	R\$ 39,10	R\$ 1.173,00
151	TUBO FLEX PVC 1.1/2"MANG SUCCAO AZUL	KANAFLEX	MT	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00

152	VALVULA RETENCAO VERTICAL 2"	DOCOL	UN	8	R\$ 178,80	R\$ 1.430,40
153	VALVULA RETENCAO VERTICAL 1.1/2"	DOCOL	UN	8	R\$ 124,10	R\$ 992,80
154	YANMAR ELEMENTO FILTRO COMB NS50.55701	YANMAR	UN	20	R\$ 9,80	R\$ 196,00
155	YANMAR ELEMENTO MONTADO NS11.12593	YANMAR	UN	6	R\$ 109,50	R\$ 657,00
156	YANMAR JG JUNTA COMP NS11.01561	YANMAR	UN	2	R\$ 305,00	R\$ 610,00
157	YANMAR JUNTA CABECOTE NS90.01334	YANMAR	UN	2	R\$ 48,00	R\$ 96,00
158	YANMAR KIT COMP NS11.01550	YANMAR	UN	2	R\$ 522,00	R\$ 1.044,00
159	YANMAR MANCAL BIELA STD NS11.23400	YANMAR	UN	2	R\$ 78,60	R\$ 157,20
160	YANMAR TUBO RETORNO COMB NS18.59142	YANMAR	UN	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL (setecentos e quarenta mil e cento e vinte e três reais e dezesseis centavos)						R\$ 740.123,16

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

UND	FUNÇ	PROG Nº:	ATIVI Nº	ELEMENTO DE ESPESA	FONT	FICH
				4.4.90.52.00	2061	47

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA PAJEÚ DO PIAUÍ - PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

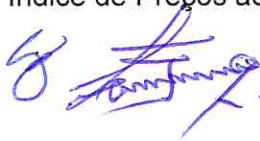
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2018 podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os pagamentos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;





7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURURA - PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 3.1 Advertência.
- 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
- 3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ- PMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ- PMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.





6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o controlador: Paulo Cesar Mesquita Cabêdo portador do CPF: 955.215.503-72, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP nº 0024/2018, Processo Administrativo nº 0.010.001.843/2018 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.





Pajeú do Piauí-PI, 16 de janeiro de 2019.

SIGNATÁRIOS

**PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE
PAJEÚ DO PIAUÍ-PI**

PELA EMPRESA CONTRATADA

Sebastiana Vieira de Carvalho
Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú, do Piauí-PI

José Fernandes Fontinele *de Siqueira*
**MOTOR PEÇAS IRRIGAÇÃO &
IMPLEMENTAÇÃO AGRICOLAS LTDA - EPP**
C.N.P.J. n° 00.422.614/0001-61
Inscrição Municipal n°000021926
Representado pelo procurador o Sr. Felipe
Fernando Silva Fontinele
C.P.F n° 040.536.403-26
R.G n° 97.8600 SSP-PI

TESTEMUNHAS:

1º) *Arysson Ramon Dias de Sousa* RG/CPF *919.568.703-34*

2º) *Anderson Lima Moura* RG/CPF *009.002.333-11*